

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 1/GM/94, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada. 131

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho. 131

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 1/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua dos Ervanários. 131

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 1/SAJ/94, que subdelega poderes no administrador da Imprensa Oficial para a celebração de um contrato. 135

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 2/SACTC/94, que nomeia em representação do Território gerente da Sociedade «Bela Vista, Limitada». 135

Despacho n.º 4/SACTC/94, que declara de utilidade turística, a título definitivo, o Hotel «Grandeur». 135

Rectificação. 135

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos. 136

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos. 136

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho. 138

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho. 139

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho. 139

Serviços de Finanças :

Rectificação. 139

Declarações. 140

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos. 147

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho. 147

Extractos de alvarás. 147

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho. 148

Forças de Segurança de Macau :

ESCOLA SUPERIOR:

Extracto de despacho. 148

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho. 148

(Continua na página seguinte)

Serviços de Cartografia e Cadastro:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	160
Extractos de despachos.	148		
Directoria da Polícia Judiciária:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.	161
Extracto de despacho.	148		
Câmara Municipal das Ilhas:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.	162
Extractos de deliberações.	149		
Instituto de Acção Social:		Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de inspector principal.	163
Extractos de despachos.	149		
Instituto Cultural:		Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.	163
Extracto de despacho.	149		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	164
Extractos de despachos.	150		
Imprensa Oficial de Macau:		Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos alunos aprovados no curso de formação para o preenchimento de três vagas de subinspector.	164
Extractos de despachos.	150		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	164
Extractos de despachos.	150		
Instituto dos Desportos:		Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	164
Extracto de despacho.	151		
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido técnico de finanças especialista, aposentado, dos Serviços de Finanças.	164
Rectificação.	152		
Serviços Sociais da Administração Pública:		Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	165
Extracto de despacho.	152		
Conselho de Consumidores:		Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	165
Extractos de despachos.	152		
Avisos e anúncios oficiais		Anúncios judiciais e outros	
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe.	153		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal.	153		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de redactor da língua chinesa de 2.ª classe.	153		
Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quarenta e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.	154		
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.	155		
Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título de pagamento.	155		
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	155		
Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.	156		
Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar do serviço social especialista.	159		
		澳門政府	
		總督辦公室	
		第一 / GM / 九四號批示 委任一名政府代表加入「榮興彩票有限公司」“Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada.”.....	131
		經濟暨財政政務司辦公室	
		批示綱要一件	131
		運輸暨工務政務司辦公室	
		第一 / SATOP / 九四號批示 關於座落關前正街一幅以租賃方式批給土地合約之檢討事宜.....	131

司法政務司辦公室

- 第一 / S A J / 九四號批示 轉授予政府印刷
署署長若干職權以簽立一合約事宜…………… 135

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

- 第二 / S A C T C / 九四號批示 委任一名女
學士代表本地區担任「峯景酒店」“Bela
Vista, Limitada.” 經理事宜…………… 135
- 第四 / S A C T C / 九四號批示 關於聲明
「京澳酒店」確定用於旅遊用途…………… 135
- 修訂書一件…………… 135

教育暨青年司

- 批示綱要數件…………… 136

衛生司

- 批示綱要數件…………… 136

行政委員會：

- 批示綱要一件…………… 138

統計暨普查司

- 批示綱要一件…………… 139

司法事務司

- 批示綱要一件…………… 139

財政司

- 修訂書一件…………… 139
- 聲明書數件…………… 140

土地工務運輸司

- 批示綱要數件…………… 147

旅遊司

- 批示綱要一件…………… 147
- 准照綱要數件…………… 147

新聞司

- 批示綱要一件…………… 148

澳門保安部隊**高等學校：**

- 批示綱要一件…………… 148

勞工暨就業司

- 批示綱要一件…………… 148

地圖繪製暨地籍司

- 批示綱要數件…………… 148

司法警察司

- 批示綱要一件…………… 148

海島市市政廳

- 決議書綱要數件…………… 149

社會工作司

- 批示綱要數件…………… 149

文化司署

- 批示綱要一件…………… 149

郵電司

- 批示綱要數件…………… 150

澳門政府印刷署

- 批示綱要數件…………… 150

立法事務辦公室

- 批示綱要數件…………… 150

體育總署

- 批示綱要一件…………… 151

法律翻譯辦公室

- 修訂書一件…………… 152

澳門公職人員福利司

批示綱要一件	152
--------------	-----

消費者委員會

批示綱要數件	152
--------------	-----

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等葡文 文牘兩缺應考人考試成績表事宜	153
---	-----

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補首席葡文 文牘一缺應考人考試成績表事宜	153
---	-----

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等中文 文牘四缺應考人考試成績表事宜	153
---	-----

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員四 十一缺准考人臨時名單事宜	154
--	-----

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術 員兩缺應考人考試成績表事宜	155
--	-----

統計暨普查司佈告 關於遺失付款憑單事宜	155
---------------------------	-----

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業助理技術 員一缺事宜	155
--------------------------------------	-----

財政司佈告 關於各種貨物公開拍賣事 宜	158
------------------------------	-----

司法事務司佈告 關於招考填補專業社會工作 技術助理員一缺事宜	159
---	-----

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員 一缺事宜	160
------------------------------------	-----

司法事務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺 事宜	161
----------------------------------	-----

司法事務司佈告 關於招考填補一等助理技術 員一缺事宜	162
-------------------------------------	-----

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察 一缺事宜	163
-------------------------------------	-----

澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補專業資 訊督導員一缺准考人臨時名單事宜	163
--	-----

消防隊佈告 關於對一名消防員進行紀律 起訴事宜	164
----------------------------------	-----

司法警察司佈告 關於招考填補副督察培訓課 程三缺應考人考試成績表事宜	164
---	-----

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等繙譯員一 缺應考人考試成績表事宜	164
---	-----

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員 三缺應考人考試成績表事宜	164
--	-----

退休基金會佈告 關於財政司一名已故專業 財務技術員遺留撫恤金予關係人資格事宜	165
---	-----

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 警員遺留撫恤金予關係人資格事宜	165
--	-----

房屋司佈告 關於招考填補首席高級技術 員一缺應考人考試成績表事宜	165
---	-----

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 1/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, o licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Joaquim Pires Machial — renovada a comissão de serviço, a tempo inteiro, nas funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e no uso da competência delegada pela alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 1/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área global de 108 m², situado em Macau, na Rua dos Ervanários, n.º 30, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo

n.º 1 081.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 2 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, 173 a 177, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, P-Q, titular do domínio útil do terreno situado na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o prédio n.º 30, legalmente representada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, rés-do-chão, solicitou autorização para modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto que havia sido apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), pelo anterior titular, Lai Kwei Hing, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

2. O terreno em apreço, que se encontra demarcado na planta n.º 924/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 13 de Maio de 1993, acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 701 a fls. 187 v. do livro B-18 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 3 033 a fls. 75 do livro G-21L, 1 045 a fls. 13 do livro G-8L e 1 046 a fls. 14 do livro G-8L. O domínio directo a favor do Território acha-se inscrito sem número a fls. 277 do livro B5.

3. A sociedade requerente pretende reaproveitar o identificado terreno com a construção de novo edifício com 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT que, após apreciação, obteve parecer favorável.

4. Em face deste parecer o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 7 de Setembro de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a opor ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas a Pedro Chiang na qualidade de legal representante da requerente, Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 3 de Janeiro de 1994, que por aquele foi assinada, cuja qualidade e poderes foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 108 m² (cento e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 30, da Rua dos Ervanários, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 3 701 a fls. 187 v. do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 3 033 a fls. 75 do livro G-21L, 1 045 a fls. 13 do livro G-8L e 1 046 a fls. 14 do livro G-8L.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 924/89, emitida em 13 de Maio de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do rés-do-chão, com a área de 21 m²;

Habitação: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 4.º andar, com a área de 456 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 19 500,00 (dezanove mil e quinhentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 336 608,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentas e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

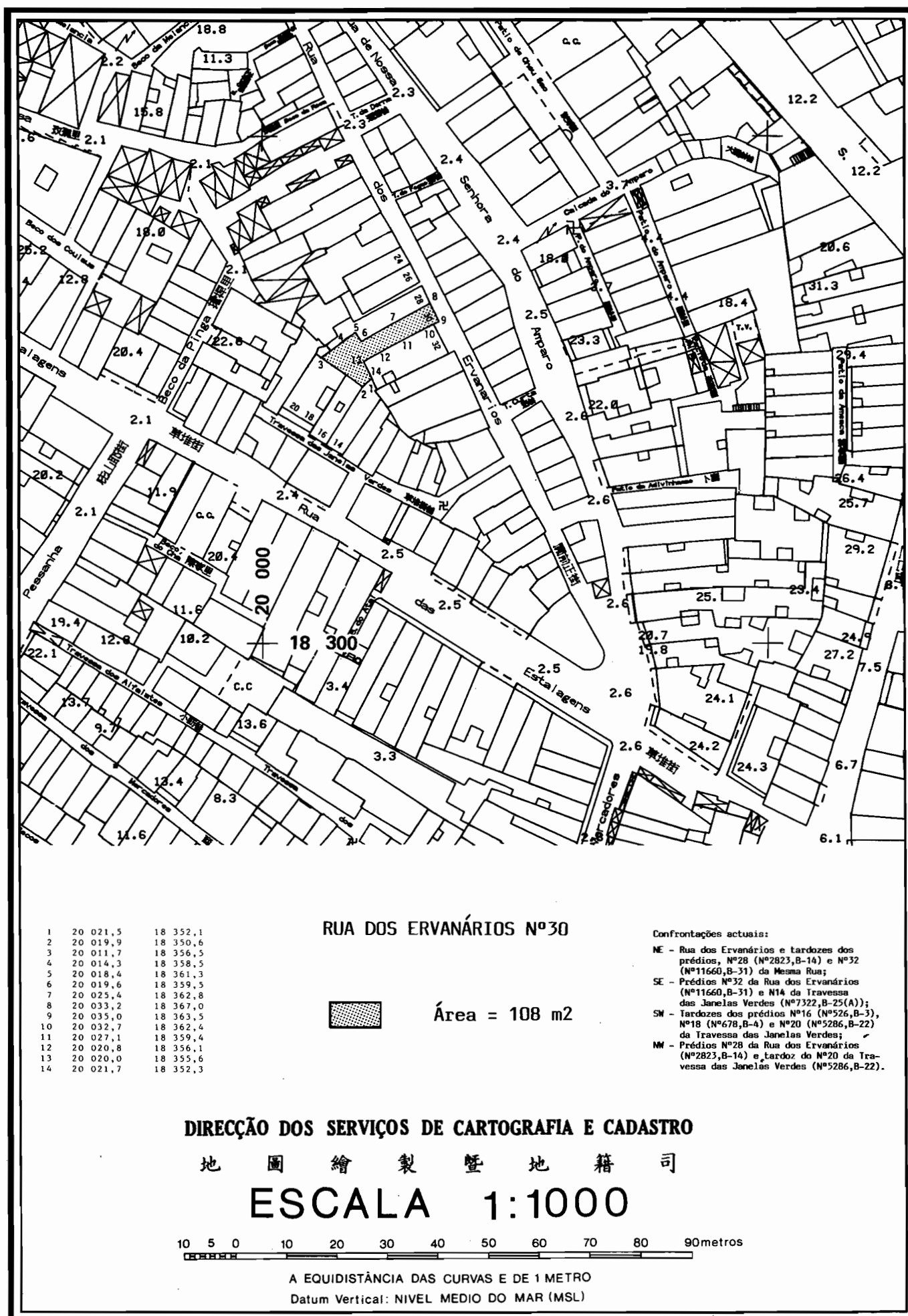
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 1/SATOP/94

Parecer da CT n.º. 184/93 de 21/10/93

924/89 de 13/05/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Despacho n.º 1/SAJ/94**

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Papelaria «Veng Kou», com vista ao fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 2/SACTC/94**

No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 94/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

Artigo único. É nomeada em representação do Território, gerente da Sociedade «Bela Vista, Limitada», a dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, indo ocupar o lugar deixado vago pelo dr. José Luís de Sales Marques, nomeado pelo Despacho n.º 7/SACTC/92, de 2 de Maio, em virtude de ter ido exercer funções de presidente do Leal Senado de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 4/SACTC/94

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação aos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel Grandeur», em chinês «Keng Ou Chau Tim», sito na Rua de Pequim, s/n, quarteirão 11, lote E, ZAPE, pela Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o «Hotel Grandeur», classificado de quatro estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e da Escola Superior de Turismo em regime de instalação;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e na Escola Superior de Turismo;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o despacho publicado a páginas 56 do *Boletim Oficial* n.º 2/94, II Série, de 12 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Despacho n.º 2-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro»

deve ler-se:

«Despacho n.º 3/SACTC/94, de 5 de Janeiro».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria da Conceição Machado Moreira — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 440, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano escolar, a partir de 14 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Miguel Dias Barros Bessa Almostrer — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Licenciado António Raimundo Santos de Resende — requi-

sitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

Leong Meng Kuan, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Wan Leng, Lei Kong Iok, Fong Wai Ieng, Lai Sheung Yin e Kuok Un I, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Wong Keong, interno do internato complementar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

Soi Keng Piu, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Ngan Va, interna do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 10 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

José Alberto da Costa Carvalho — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650, a partir de 24 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Dezembro de 1993:

Autorizado o trespasse da Drogaria Wilson, com o alvará n.º 38 e sediada na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco 14, r/c, B, a favor de Leong Man Fong, residente na Avenida do Coronel Mesquita, 12.º andar, G, edifício Caravelle Court.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 27 de Dezembro de 1993:

Autorizado o trespasse da Farmácia Weng Fong, com o alvará n.º 12 e sediada na Avenida de Horta e Costa, n.º 105, a favor de Chang Lok Wai, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, edifício Fortune Tower, 32.º andar, A.

Autorizada a actividade farmacêutica de farmácia a:

Entidade licenciada — Choy Mei Wan, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 39, edifício Iao Tim, 20.º andar, I.

Estabelecimento — Farmácia Luen Tai, sediada na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 32, r/c, A.

Número de alvará — 14.

Cancelado, a pedido do interessado, o alvará n.º 40, concedido a Choy Mei Wan, e relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Drogaria Luen Tai, sediada na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 32, r/c, A.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Janeiro de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações da profissão de:

Médico

Ng Hiu Lam	Licença n.º M-0752
Kwok Chau Sha	Licença n.º M-0600
Cheang Seng Ip	Licença n.º M-0662
Lei Wun Teng, aliás Lei On Teng	Licença n.º M-0617
Leong Mai Cheok	Licença n.º M-0279

Enfermeira

Yu Po Shuen	Licença n.º E-0910
Wong Lai Cheng	Licença n.º E-0318
Chu Sou Man	Licença n.º E-0948

Sou Man I	Licença n.º E-0981
Yung Mei Shan	Licença n.º E-1038
Lei Sio Ieng	Licença n.º E-0853
Chio Iok Mui	Licença n.º E-0882
Ma Pek San	Licença n.º E-0825
Kwok Veng Iu	Licença n.º E-0987
Tang Cheok Leng	Licença n.º E-1071
Wong Chau Yin	Licença n.º E-0855
Lei Mei Fun	Licença n.º E-0999
Tong Chao Ha	Licença n.º E-0841
Ieong Ch'on Nong	Licença n.º E-0606
Iong Wai Kao	Licença n.º E-0842
Lam U Cheng	Licença n.º E-0804
Chang Kuai Lan	Licença n.º E-1026
Vong Kit Meng	Licença n.º E-0933
Chan In I	Licença n.º E-0860
Un Io Wai	Licença n.º E-1052
Ho Choi Wa	Licença n.º E-0897
Chan Wun Ha	Licença n.º E-0920
Wong Mei Kun	Licença n.º E-0893
Tang Kit Leng	Licença n.º E-0807
Lam Soc Keng	Licença n.º E-0975
Wong Man Kuan	Licença n.º E-1023
So Kin Ling	Licença n.º E-0306
Chu Heng Un	Licença n.º E-1027
Lam Fong Ieng	Licença n.º E-0921
Wong I Man	Licença n.º E-1001
Ho Soi Man	Licença n.º E-0973
Lei Mei Hong	Licença n.º E-0881
Wong Man Han	Licença n.º E-0980
Leung Shuk King	Licença n.º E-0988
Ma Sio Kin	Licença n.º E-0854
Chan Vai I	Licença n.º E-0991
Ao Fong Ieng	Licença n.º E-0964
Koc Kit Mei, aliás Koc I Mei	Licença n.º E-0990
Lou Sio Lei	Licença n.º E-0604
Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa	Licença n.º E-0712
Leong Iok Leng	Licença n.º E-0689
Leong Man Fong	Licença n.º E-0930
Vuong Le Anh	Licença n.º E-0970
Wong Ha I	Licença n.º E-0880
Lok Ch'oi Heng	Licença n.º E-0304
Lok Ngan Seong	Licença n.º E-1084
Tam Mei Seong	Licença n.º E-0052
Ng I Leng	Licença n.º E-0870
Lou Sao Mei	Licença n.º E-0875
San Pou Leng	Licença n.º E-1012
Lei Ngai Lam	Licença n.º E-0995
Ho Woon Sheung	Licença n.º E-1034
Kwan Sok Han	Licença n.º E-0934

Yu Bun — suspensão, a seu pedido, por um ano, a autorização da profissão de enfermeira — Licença n.º E-0891.

Ao Pui Kin — cancelada, a seu pedido, a autorização da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa — Licença n.º C-0170.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador:

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	ALTERAÇÃO	
		REFORÇO	ANULAÇÃO
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-02-01-01	Vencimentos	\$ 1 500 000,0	
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica		\$ 4 250 000,0
01-01-02-01-03	Internato Médico		\$ 4 000 000,0
01-01-04-01	Salários		\$ 1 500 000,0
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários		\$ 4 400 000,0
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 800 000,0
01-01-07-00-01	Gratificações para Chefias Funcionais e Outras		\$ 400 000,0
01-01-07-00-02	Gratificações nos termos D. L. 68/92/M, 21 de Set.	\$ 2 440 000,0	
01-01-09-00	Subsídio de natal	\$ 4 100 000,0	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 4 200 000,0	
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente da Escola Técnica		\$ 3 300 000,0
01-02-03-00-01	Horas extraordinárias normais	\$ 11 357 063,6	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos		\$ 500 000,0
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 10 000,0	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 3 950 000,0	
01-02-07-00-01	Participação do Pessoal em Honorários		\$ 460 000,0
01-02-07-00-02	Participação em Inspeções Médico-Sanitárias		\$ 20 000,0
01-02-10-00-02	Subsídio p/ Arrendamento Func. Rec. Exterior		\$ 1 000 000,0
01-02-10-00-03	Subsídio p/ Equipamento Func. Rec. Exterior		\$ 850 000,0
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 30 000,0	
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie		\$ 830 000,0
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie	\$ 100 000,0	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 1 400 000,0	
01-05-02-00-02	Subsídio por Morte e Funeral	\$ 500 000,0	
01-05-02-00-03	Subsídio de Casamento	\$ 120 000,0	
01-05-02-00-04	Subsídio de Nascimento	\$ 150 000,0	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 300 000,0	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 250 000,0	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,0	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,0	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 300 000,0	
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias	\$ 3 000 000,0	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 500 000,0
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 2 000 000,0	
02-02-05-00-01	Alimentação - Doentes		\$ 4 000 000,0
02-02-07-00-01	Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas	\$ 8 000 000,0	
02-02-07-00-02	Material de Consumo Clínico		\$ 10 300 000,0
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 2 000 000,0
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 2 000 000,0	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações - água		\$ 700 000,0
02-03-03-00-01	Cuidados Saúde Prestados por Entid. do Território		\$ 5 000 000,0
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prestados por Entid. fora do Território	\$ 6 000 000,0	
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial		\$ 4 500 000,0
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 1 600 000,0	
02-03-05-03	Outros encargos de transporte e comunicações	\$ 200 000,0	

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	ALTERAÇÃO	
		REFORÇO	ANULAÇÃO
02-03-06-00	Representação	\$ 240 000,0	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 650 000,0	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 500 000,0
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 2 370 000,0	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-02-01	Comparticipação para o Regime de Aposentação		\$ 1 800 000,0
04-01-02-02	Compensação para o Regime de Sobrevivência	\$ 900 000,0	
04-02-00-00	Instituições Particulares		
04-02-00-00-02	Comparticipação Ent. Priv. de Saúde do Território - Outras	\$ 1 200 000,0	
04-02-00-00-03	Comparticipação a Ent. Privadas de Saúde - farmácias	\$ 1 000 000,0	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-09-00-01	Encargos com a organização de Acções de Formação	\$ 450 000,0	
05-04-10-00-00	Dotação Provisional		\$ 8 957 063,6
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000,0	
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
09-01-06-01	Adiantamentos de Vencimentos	\$ 550 000,0	
09-01-06-02	Cauções Libertadas	\$ 250 000,0	
	TOTAL	\$ 61 567 063,6	\$ 61 567 063,6

Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Presidente, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Leong Heng Keong, Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim, Fong Hong Vai e Kit Hong Leong — nomeados, definitivamente, nos cargos de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 14 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uns dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, a declaração constante da página 5788, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro, respeitante à alteração orçamental do capítulo 34-01 «Direcção de Serviços de Justiça», deve ser rectificada:

Onde se lê:

«34-01 02-01-07-00 Equipamento de secretaria»

deve ler-se:

«34-18 02-01-07-00 Equipamento de secretaria».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
07	00		Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 19 de Outubro de 1993».
		9-01-0	Representação	\$ 26 000,00	
		9-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 24 400,00	
		9-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 41 790,00	
			Despesas comuns		
12	00		Dotação provisional -13	\$ 92 190,00	\$ 92 190,00
		9-03-0			\$ 92 190,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
12	00		Despesas comuns		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993».
		9-03-0	Dotação provisional -13	\$ 1 351 586,00	
27	01		Serviços de Marinha	\$ 1 351 586,00	
		1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 1 351 586,00	
				\$ 1 351 586,00	\$ 1 351 586,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
01	07					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
			Encargos gerais -- Gabinete do Secretário-Ajuntado para a Economia e Finanças			
	1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00		
	1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 35 000,00		
	1-01-1	02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-03-05-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00		
				\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
19	00					«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 14 de Dezembro de 1993».
			Serviços de Economia			
	3-01-0	01-01-01-03	Prémio de antiguidade		\$ 30 000,00	
	3-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 70 000,00		
	3-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 45 000,00		
	3-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00		
	3-01-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 10 000,00		
	3-01-0	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 10 000,00		
	3-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 45 000,00		
				\$ 145 000,00	\$ 145 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços		«Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993».
	3-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 139 000,00	
	3-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00	
	3-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 12 500,00	
	3-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 28 700,00	
	3-01-0	01-01-10-06	Subsídio de férias	\$ 318 900,00	
	3-01-0	01-02-03-06 -02	Trabalho por turnos	\$ 5 000,00	
	3-01-0	01-05-02-06	Abonos diversos	\$ 25 700,00	
	3-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de entarque	\$ 38 000,00	
				\$ 318 900,00	\$ 318 900,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Ajuento para a Comunicação, Turismo e cultura		«Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993».
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 35 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 55 000,00	
	1-01-1	02-03-05-00	Representação	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 40 000,00	
				\$ 90 000,00	\$ 90 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			«Despacho do director, substituto, de 31 de De- zembro de 1993».
	1-02-2	01-02-05-00	Senhais de presença	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros			
	1-02-2	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 8 000,00	
	1-02-2	05-04-00-00	Encargos com I encontro (dir. de Macau/Trans)		\$ 5 000,00	
		-01		\$ 23 000,00	\$ 23 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
07	00		Serviços de Estatística e Censos			«Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993».
	8-01-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 255 000,00		
	8-01-0	01-02-03-00	Trabalho por turnos	\$ 50 000,00		
	8-01-0	01-02-10-00	Alugueres Diversos - Nomenclatura (nova rubrica)	\$ 25 000,00		
	8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 75 000,00	
	8-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 200 000,00	
	8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 55 000,00	
				\$ 330 000,00	\$ 330 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAFE/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
04	00					«Despacho do director substituto, de 31 de Dezembro de 1993».
			Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3	01-01-02-01	-01	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
	1-01-3	01-02-03-00	-01	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
			Remunerações ao pessoal técnico			
			Trabalho extraordinário			

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-0 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 2.000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 2.000,00		
01-02-06-00	Subsídio de Residência	\$ 4.000,00		
02-03-01-00	Conserv. e Aproveitamento de Bens	\$ 6.000,00		
02-03-05-03	Outros Encargos de Trans. e Comunicações	\$ 12.000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 15.000,00		
02-03-09-00-01	Encontro Reg. Sobre Prevenção da Droga	\$ 50.000,00		
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários		\$ 8.000,00	
02-01-03-00	Material de Aquart. e Alojamento		\$ 5.000,00	
02-01-04-00	Material de Edu., Cultura e Recreio		\$ 10.000,00	
02-01-05-00	Material de Fabril, Of. e Laboratório		\$ 10.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda		\$ 43.000,00	
05-02-01-00	Seguros - Pessoal		\$ 5.000,00	
05-04-00-00	Diversos		\$ 10.000,00	
		\$ 91.000,00	\$ 91.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
	3-01-0	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos		\$ 50 000,00	
	3-01-0	01-02-05-00		Senhas de presença	\$ 160 000,00		
	3-01-0	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 100 000,00	
	7-02-0	02-01-01-00		Construções e grandes reparações		\$ 100 000,00	
	3-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 350 000,00		
	3-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
	3-01-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$ 1 120 000,00	
	3-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 150 000,00	
	3-01-0	02-03-04-00		Locação de bens		\$ 403 000,00	
	3-01-0	02-03-07-00	-02	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares			
	3-02-0	02-03-07-00	-05	Anúncios e filmes publicitários	\$ 183 000,00		
	3-01-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 200 000,00	
	3-03-0	02-03-09-00	-07	Encargos com a formação profissional	\$ 70 000,00		
	3-01-0	02-03-09-00	-11	Encargos gerais com a reforma da educação	\$ 100 000,00		
	3-01-0	02-03-09-00	-13	Encargos com a Educação Especial	\$ 134 600,00		
	3-02-2	04-02-00-00	-10	Para apoio ao ensino particular	\$ 51 600,00		
	3-02-2	04-02-00-00	-11	Para apoio à Educação Especial	\$ 4 400 000,00		
	3-01-0	05-02-01-00	-03	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)		\$ 51 500,00	
	3-01-0	05-02-03-00		Imoveis		\$ 263 000,00	
	3-01-0	07-09-00-00		Material de transporte		\$ 45 000,00	
	3-02-2	08-02-00-00	-01	Participação a escolas particulares - Para obras		\$ 189 000,00	
						\$ 2 990 000,00	
05	03			Serviços de Educação -- Escolas Primário e Pré-escolar			
	3-02-1	02-02-07-00		Outros bens não guardados	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
05	06			Serviços de Educação -- Centro de Apoio Pedagógico-didáctico			
	3-02-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		\$ 40 000,00	
	3-02-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
	3-02-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações			
	3-02-0	02-03-09-00	-03	Encargos com programas educativos audiovisuais	\$ 15 200,00		
	3-02-0	05-02-02-00		Material		\$ 50 000,00	
						\$ 20 000,00	
05	07			Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa			
	3-02-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 13 900,00		

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
05	07	3-02-1	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
		3-02-1	Outros encargos	\$ 30 000,00	
		3-02-1	Encargos com a difusão da língua portuguesa	\$ 53 200,00	
		3-02-1	Encargos com a formação de professores de português como língua estrangeira	\$ 21 000,00	
		3-02-1	Despesas com edição de outras publicações	\$ 21 000,00	
				\$ 5 892 500,00	\$ 5 892 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
	1-01-1	01-02-01-00	Telefones individuais	\$ 60 000,00	
	1-01-1	02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00	
	1-01-1	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 410 000,00	
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 60 000,00	
	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00	
	1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 500 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00	
	1-01-1	04-04-00-00	Encargos com acções fora do Território	\$ 1 750 000,00	
	1-01-1	05-02-02-00	Material	\$ 60 000,00	
				\$ 1 940 000,00	\$ 1 940 000,00

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

José Maria da Silva — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Janeiro de 1994:

Engenheiro Américo Viseu, adjunto de chefe de departamento do quadro desta Direcção de Serviços — nomeado, por

urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Janeiro de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, renovável, o cargo de chefe do Departamento de Edificações Urbanas da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do anterior titular, engenheiro Jaime Roberto Carion.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despacho de 6 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 700 000,00	
	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 29 052,00
	Aquisição de serviços		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização	\$ 100 000,00	
	Outras despesas correntes		
	Diversas		
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura		\$ 1 340 948,00
	<i>Despesas de capital</i>		
	Outros investimentos		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 600 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 1 400 000,00	\$ 1 400 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, foi a sociedade «Restaurante Tak Hing, Limitada», em chinês «Tak Hing Fó Wó Hoi Sin Chau Ká Iao Han Cong Si», e em inglês «Tak Hing Fire Pot and Seafood Restaurant Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito no 1.º andar do prédio construído

no terreno, lote 2, do antigo Liceu Nacional Infante D. Henrique, denominado «Gang Ao Tack Hsin Jiou Jia» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 11 de Dezembro de 1993, foi a sociedade «Companhia de Administração de Restaurante Kam Pou,

Limitada», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A, r/c e «k/c», denominado «Campell» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Teresa de Mósca Pinho de Sousa Henriques, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Joaquim João da Silva Simões, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Marinha — transferido para esta Escola, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima de Aguiar Monteiro — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Outubro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Marques do Vale — cessa, automaticamente, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Cartografia nestes Serviços, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

José Vítor do Rosário Júnior, assistente de informática especialista, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — cessa, automaticamente, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Informática, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Chi Choi, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Rui Daniel Berkemeier — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções, em comissão de serviço, nesta Câmara, como chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, a partir de 22 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Tomé Pessoa Pona e Esmeralda da Conceição Santos Dinis, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Claudina dos Santos Gomes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 27 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Maria Antonieta Viegas Dantas Guimarães, auxiliar de educação (provisória), 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato de assalariamento, a partir de 21 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Kit Pan, técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato de assalariamento, a partir de 1 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogada a sua requisição para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, com referência à categoria de professora do ensino primário elementar português, 4.ª fase, a partir de 2 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Novembro de 1993, com referência à categoria de segundo-oficial, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1994:

Tou Veng Keong, chefe da Divisão de Radiocomunicações, e Pau Chin Pang, chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioeléctrico, do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Março de 1994.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1994:

Sandra Cecília Borralho — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 8 de Janeiro de 1994 até 30 de Junho de 1995, inclusive, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Joaquim dos Anjos, segundo-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, interinamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 24.º e 34.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquanto a titular do lugar, Lucinda Mendes Coelho, se encontrar a desempenhar, em regime de requisição, funções no Instituto dos Desportos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1994:

Lao Chan Tong, Lao Hoi Sun e Kuok Tek Chao, impressores tipográficos, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1994:

José Wong, encadernador, 6.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 28.º e 268.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com direito a 50% do índice 190.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Janeiro de 1994:

Custódia Maria Vieira das Neves, licenciada em Direito, técnica superior assessora, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a Pape-laria «Veng Kou», com vista ao fornecimento do material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1994.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Maria Helena Cardoso dos Santos Carrascalão da Silva — renovado, a partir de 1 de Fevereiro de 1994 e pelo período de dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Fevereiro de 1991, para o desempenho de funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lívio Leonel dos Reis Borges, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão — cessou funções, em 16 de Dezembro de 1993, data em que caducou o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, pelo decurso do respectivo prazo.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 2 600,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 5 700,00
01-01-02-01	Remunerações		\$ 1 300,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 1 530,00
01-01-05-01	Salários		\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 45 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 14 400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 10 200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 118 330,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos		\$ 8 300,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 4 200,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie		\$ 5 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 2 100,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência Social	\$ 8 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 6 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 1 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 7 000,00
01-06-04-00	Abonos diversos — Compensação de encargos		\$ 2 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 7 500,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 2 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 500,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 2 500,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 7 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 18 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 60 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 110 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 13 500,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 11 700,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 5 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 2 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60 000,00	
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões		\$ 14 300,00
04-02-00-00	Instituições particulares		\$ 230 000,00
04-03-00-00	Particulares		\$ 2 000,00
05-02-04-00	Seguros: Viaturas		\$ 8 000,00
05-04-00-00	Diversas		\$ 1 500,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 23 500,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 5 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 463 830,00	\$ 463 830,00

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU****Rectificação**

Por ter havido lapso deste Gabinete, na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, a páginas 21, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Augusto José da Luz e Alice Leonor das Neves Costa,
... »

deve ler-se:

«Licenciado Augusto José da Luz e Alice Leonor das
Neves Costa, . . . ».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Ho Ioi Chi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 18 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 18 650,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 24 600,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 15 750,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 7 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 6 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 7 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 2 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 3 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 6 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 2 000,00
02-03-06-00	Representação		\$ 5 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 8 000,00
04-04-00-00-00	Quotas de filiações		\$ 1 000,00
05-02-00-00	Pessoal		\$ 1 000,00
05-02-04-00	Viaturas		\$ 4 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 2 000,00
	Total	\$ 64 000,00	\$ 64 000,00

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Dezembro de 1993, foi autorizada a transferência de verbas publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/94, II Série, de 12 de Janeiro, na importância de \$ 100 000,00, relativa à verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o ano de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Serviços autónomos — Conselho de Consumidores, que é redistribuída da seguinte forma:

Artigo	Designação	Dotação inicial	Reforço
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00	\$ 20 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00	\$ 30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 299 000,00	\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	\$ 354 000,00	\$ 100 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Manuel Cardoso de Campos 9,1 valores
- 2.º José Aires Paulo Mota e Reis Pereira ... 8,1 »
- 3.º Olga Maria Fernandes Santos 7,6 »
- 4.º Maria Manuela Rosário Gonçalves 5,8 »

Candidatos reprovados: três.

Candidatos que não compareceram às provas práticas: quatro.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Janeiro de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Raimundo Arrais do Rosário*, deputado. — Os Vogais, *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor jurídico — *Maria Isabel Campos Lousã Araújo*, redactora da língua portuguesa principal.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges 7,29 valores

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 12 de Janeiro de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, deputado. — Os Vogais, *Alexandre Ho*, deputado — *Luís Nuno de Mesquita e Melo*, assessor.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de redactor da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidatos aprovados:

Valores

- 1.º Choi Kit 8,85
- 2.º Ieong Sau Han 8,46
- 3.º Chao Ioc Ieng 8,30
- 4.º Cheong Mun Heng 8,18
- 5.º Cheang Sio Fong 8,05
- 6.º Tam Sok I 7,93
- 7.º Chang Chak Io 7,90

	Valores
8.º Iu Iok Leng	7,86
9.º Kuok Hon Lam	7,58
10.º Tam Kuok Seng	7,42
11.º Lo Pi, aliás Lo Weng Sek	7,38
12.º Lou Mei Ieng	7,35
13.º Vong Van Kio	7,33
14.º Lei Man Sang	7,30
15.º Choi Pui Leng	7,26
16.º Leong Sio Mui	7,20
17.º Rose Van	7,18
18.º Chan Oi Peng	7,16
19.º Leong Ioi Min	7,10
20.º Loi Lai Oi	7,08
21.º U Lai I	7,06
22.º Lon Iok Seong	6,81
23.º Chan Lai Ieng	6,76
24.º Lok Sio Kun	6,73
25.º Lam Kuan Chi, aliás José Lam	6,70
26.º Chan In Leng	6,65
27.º Lai Vai Tac	6,63
28.º Vong Hao Fun	6,60
29.º Lei Sio I	6,56
30.º Tam Chon Mui	6,55
31.º Leong Koi Min	6,53
32.º Kun Fu Weng	6,50
33.º Cheung Lai Kun	6,41
34.º Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong	6,36
35.º Lao Kin Chong	6,26
36.º Leong Kit Fun	6,23
37.º Lao Chi Hun	6,00
38.º Lai Vai Meng	5,93
39.º Cheok Lai Meng	5,80
40.º Chang Fung I	5,76
41.º Joaquim Hui, aliás Hui Pak Hang	5,73
42.º Chu Kam Un	5,63
43.º Lau Chun Pui	5,49
44.º Ho Kam Lin	5,45
45.º Weng Tou Sit	5,26
46.º Sio Vai Chan	5,23
47.º U Koi Chi	5,16
48.º Ao Iok I	5,15

Candidatos reprovados: oito.

Candidatos excluídos: vinte e seis. a)

a) Por não terem comparecido às provas práticas.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 12 de Janeiro de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lau Cheok Va*, deputado. — Os Vogais, *Chui Sai On*, deputado — *Tong Chi Kin*, deputado.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quarenta e um lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

1. Isabel Maria de Assis;
2. Cheang Cheng Peng;
3. Carla Maria João de Moraes Borges;
4. Lung Man Vai, aliás Teresa Lung;
5. Iong Ioc Peng;
6. Kuan Kun Hong;
7. Fóng Iok I;
8. Au Ieong Kit;
9. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee;
10. Lau Io Keong;
11. Chan Kam Oi Catarina;
12. Edmundo Marques Jacinto;
13. Lina Maria Batalha;
14. Frederico Augusto de Assis;
15. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun;
16. Gabriela do Espírito Santo;
17. Lei Vai Fong; a)
18. Glória do Espírito Santo;
19. Vong Kuai Ieng;
20. Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng; a)
21. Maria Chan, aliás Chan Vai Leng;
22. Maria Fátima Fu;
23. Cristina da Rosa de Sousa Meira;
24. Chao Cheong Cheng;
25. Wu Sao Lán;
26. Tam Chi Seng;
27. Mélida de Assis Jorge Wong;
28. Fung Pui Peng;
29. Chan Hou Pak;
30. Maria Isabel das Neves Santos;
31. Hoi Pak Seng;
32. Chong Sou San;
33. Eduardo Manuel Pereira;
34. Chin Ko Fong ou Qian Gefang;
35. Sandra Carla do Rosário Esteves;
36. Arnaldo Vilas;
37. Joaquim Duarte de Assis;
38. Anabel Maria da Fonte Alves;
39. Maria Isabel Rodrigues Xavier;
40. Roberto José Pinto de Moraes;
41. Abdul Halek Junas Bin Amir.

a) Maior tempo de serviço prestado na função pública.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — O Vogal, *Paulo Martins Chan* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Wai Keong Ung 8,8 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel L. F. M. Alves*, chefe de sector. — Os Vogais Suplentes, *Cheong Man Mak*, chefe de sector — *Maria Helena S. F. Roberts*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Avisos

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 15 480, na importância de \$ 67 501,50, processado a favor da Companhia de Electricidade de Macau, foi dada ordem à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*.

(Custo das três publicações \$ 1 024,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de técnico auxiliar principal, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector; e

Teresinha Veng Peng Luís, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Kuoc Va San, técnico superior de 2.ª classe; e

Kuong Hong Tam, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 20 de Janeiro, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «F/E», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 22 (vinte e duas) unidades de chifres «Mongolian Gazelle», avaliadas em \$ 8 894,00;

1.2. 160 000 (cento e sessenta mil) unidades de acessórios electrónicos, avaliadas em \$ 26 400,00;

1.3. 30 (trinta) unidades de calções, da marca «Orange Gal», avaliadas em \$ 6 900,00;

1.4. 200 (duzentas) tiras de cigarros, avaliadas em \$ 20 768,00;

1.5. 12 (doze) volumes de acessórios electrónicos diversos para rádio transistores, avaliados em \$ 68 725,70;

1.6. 34 (trinta e quatro) tambores de cola em líquido, de 250 quilos cada, avaliados em \$ 86 530,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 20 (18) (vinte) (dezoito) garrafas de vinho «brandy», da marca «Martell Rare Cognac Brandy», avaliadas em \$ 2 680,00;

2.2. 7 564 (sete mil, quinhentas e sessenta e quatro) tiras de tabaco, avaliadas em \$ 220 280,40;

2.3. Folhas com componentes electrónicos de IC computadorizados para aparelhos de diversões, 16 (dezasseis) unidades de 6x9 cm, 6 (seis) unidades de 14x19 cm e 21 (vinte e uma) unidades de 30x37 cm, avaliadas em \$ 8 699,00;

2.4. 110 (cento e dez) unidades de calções de 100% algodão, avaliadas em \$ 4 015,00;

2.5. 12 (doze) unidades de aparelhos de projecção de imagens, da marca «Sharp», avaliadas em \$ 52 530,00;

2.6. 1 700 (mil e setecentas) etiquetas, avaliadas em \$ 500,00 (2.ª praça);

2.7. 2 (dois) guarda-lamas frontais, 2 (duas) tiras de ferro para suporte do radiador e 4 (quatro) unidades de pistão, avaliados em \$ 5 670,00;

2.8. 468 (quatrocentas e sessenta e oito) unidades de discos «laser», avaliadas em \$ 114 000,00;

2.9. 12 (doze) jogos contendo 36 (trinta e seis) peças de acessórios electrónicos (corpos interiores de aparelhos sonoros), sendo cassetes de duas gravações, disco compacto (CD), amplificadores com 2 (dois) aparelhos de telecomandos, da marca «Sony», modelo «RMS-171», avaliados em \$ 2 000,00 (2.ª praça);

2.10. 240 (duzentas e quarenta) peças de camisolas com capuz de tecido de malha, para rapazes, com estampagem, avaliadas em \$ 2 000,00 (2.ª praça);

2.11. 100 (cem) unidades de servos — freios (maxilas para travões), avaliadas em \$ 600,00 (2.ª praça);

2.12. 2 (dois) aparelhos de «karaoke», avaliados em \$ 2 000,00;

2.13. 4 (quatro) aparelhos de disco de «laser», da marca «Kenwood», avaliados em \$ 4 000,00;

2.14. 15 (quinze) máquinas fotográficas, da marca «Canon», modelo «Epoca», avaliadas em \$ 22 300,00;

2.15. Diversas máquinas fotográficas, da marca «Canon», avaliadas em \$ 80 432,50;

2.16. 5 000 (cinco mil) unidades de IC e 22 000 (vinte e duas mil) unidades de resistor, avaliadas em \$ 8 700,00 (2.ª praça);

2.17. 30 (trinta) unidades de interruptores, 30 (trinta) unidades de base para lâmpadas com fio e 60 (sessenta) unidades de caixas de plástico, avaliadas em \$ 250,00 (2.ª praça);

2.18. 1 (um) par de calças, 5 (cinco) peças de camisolas, 5 (cinco) peças de vestidos, ambos de 100% algodão para senhora, e 1 (uma) peça de fato-macaco para homem, avaliados em \$ 300,00 (2.ª praça);

2.19. 25 (vinte e cinco) unidades de casacos de tecido de malha, avaliadas em \$ 500,00 (2.ª praça);

2.20. 900 (novecentas) unidades de invólucros com pólvora para uso industrial, da marca «Hilti» (pistola de beto), de calibre 6.8/11M, avaliadas em \$ 250,00 (2.ª praça);

2.21. 34 (trinta e quatro) quilos de panchões e 85 (oitenta e cinco) quilos de fogos de artifício, avaliados em \$ 1 400,00 (2.ª praça);

2.22. Sucata de uma viatura, da marca «Honda», modelo «Integra», avaliada em \$ 2 000,00;

2.23. 14 (catorze) placas com componentes electrónicos de IC;

2.24. 20 (vinte) garrafas de vinho, da marca «Martell Rare Cognac Brandy», avaliadas em \$ 4 120,00;

2.25. 12 (doze) jogos de dobradiças com amortecedor de força, da marca «Dia», e 8 (oito) unidades de caixas de plástico para montagem de telefones públicos, avaliados em \$ 4 820,00;

2.26. 19 (dezanove) unidades de compressor de ar-condicionado e 15 (quinze) unidades de ventiladores de ar-condicionado da marca «Toshiba», avaliadas em \$ 24 000,00;

2.27. 57 (cinquenta e sete) unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em \$ 10 950,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. Diversos relógios;

3.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

Nota: Só é permitida a venda do referido lote às firmas portadoras de licença dos C.T.T. que deverá ser exibida no acto de licitação.

3.4. Diversas pulseiras de ouro;

3.5. Diversas correntes de ouro;

3.6. Diversos anéis de ouro;

3.7. Diversos tamanhos de pedra de jade;

3.8. Diversos aparelhos sonoros;

3.9. Diversas sucatas de viaturas:

MA-76-95, M-77-28, MA-26-29, MB-37-86, M-95-00, M-86-50, MA-44-21, MA-71-70, MA-61-85, MA-59-38, MA-73-51, M-32-31, MA-16-79, M-32-91, M-92-34, MA-13-36, MA-57-67 e MA-30-20;

3.10. Diversas sucatas de motociclos:

CM-12-26, M-06-96, CM-48-09, M-14-39, CM-41-73 e M-27-39.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Automóveis:

1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Corolla-DX», com a matrícula MA-03-12 (DPJ);

1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», modelo «LO31PWR», com a matrícula MA-00-24 (DST).

Motociclos:

1 (um) motociclo, da marca «Yamaha», modelo «RX-125», com a matrícula M-00-91 (ICM);

1 (um) motociclo, da marca «Vespa», com a matrícula M-00-05 (DSJ);

1 (um) motociclo, da marca «Vespa», com a matrícula M-00-06 (DSJ);

1 (um) motociclo, da marca «Vespa», com a matrícula M-03-84 (GCS);

1 (um) motociclo, da marca «Vespa», com a matrícula M-04-31 (GCS);

1 (um) motociclo, da marca «Honda», modelo «NH-125», com a matrícula M-03-56 (CNI);

1 (um) motociclo, da marca «Yamaha», modelo «Beluga», com a matrícula M-04-91 (DST).

Lote n.º 5 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

5.1. Sucata de equipamento de escritório;

5.2. Sucata de móveis;

5.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

5.4. Sucata de computadores;

5.5. Sucata de aparelhos de ar-condicionado;

5.6. 1 (uma) draga, denominada «Alfeite», avaliada em \$ 7 000 000,00;

5.7. 1 (um) batelão, denominado «CTE Herz», avaliado em \$ 900 000,00.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, no próprio dia às 9,30 horas,

uma caução de \$ 1 000,00 (mil) patacas que será devolvida após o encerramento da praça e exhibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1993. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro*.

財政司佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年一月二十日上午十時在慕拉士大馬路富大工業大廈五樓E、F座財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地牢」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物及，屬於本地區政府機構各類不完整與陳舊的汽車廢鐵，不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當罰款之物品：

- 1.1 — 22隻羚羊角，價值澳門幣\$8,894.00；
- 1.2 — 160,000件電子零件，價值澳門幣\$26,400.00；
- 1.3 — 30條<ORANGE GAL>牌短褲，價值澳門幣\$6,900.00；
- 1.4 — 200條香煙，價值澳門幣\$20,768.00；
- 1.5 — 12箱電子零件，價值澳門幣\$68,725.70；
- 1.6 — 34桶（內有膠水）每桶重量（250kg），價值澳門幣\$86,530.00。

第二批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品：

- 2.1 — 20（18）瓶馬爹利醇干邑，共值澳門幣\$2,680.00；
- 2.2 — 7,564條香煙，價值澳門幣\$220,280.40；

- 2.3 — 各類IC 原子粒電腦版，6x9cm 的16塊，14x19cm 的6塊及30x37cm的21塊，共值澳門幣\$8,699.00；
- 2.4 — 110條全棉短褲，價值澳門幣\$4,015.00；
- 2.5 — 12部「聲寶」牌畫像投射機，共值澳門幣\$52,530.00；
- 2.6 — 1,700個標籤，價值澳門幣\$500.00（第二次拍賣）；
- 2.7 — 車頭泵把2條，水箱鐵枝2條，活塞4個，共值澳門幣\$5,670.00；
- 2.8 — 468隻雷射影碟，價值澳門幣\$114,000.00；
- 2.9 — 12套包括36件Hi-Fi零件，其中有雙磁頭錄音器，CD機，擴音機及2個「新力」牌「RMS-171」型號遙控器，共值澳門幣\$2,000.00（第二次拍賣）；
- 2.10 — 240件童裝有帽（麻布）印花襯衫，價值澳門幣\$2,000.00（第二次拍賣）；
- 2.11 — 100塊剎車制用皮，價值澳門幣\$600.00（第二次拍賣）；
- 2.12 — 兩部卡拉OK機，價值澳門幣\$2,000.00；
- 2.13 — 4部<KENWOOD>牌雷射碟機，共值澳門幣\$4,000.00；
- 2.14 — 15架<CANON>相機，<EPOCA>型號，價值澳門幣\$22,300.00；
- 2.15 — 多部<CANON>牌相機，價值澳門幣\$80,432.50；
- 2.16 — 5,000件IC 原子粒及22,000個電阻器，共值澳門幣\$8,700.00（第二次拍賣）；
- 2.17 — 30個開關制，30個天花小射燈及60個膠盒，共值澳門幣\$250.00（第二次拍賣）；
- 2.18 — 女裝褲1條，純棉襯衫及內衣各5件，男裝工人服1套，共值澳門幣\$300.00（第二次拍賣）；
- 2.19 — 25件針織外衣，價值澳門幣\$500.00（第二次拍賣）；
- 2.20 — 「Hilti」牌工業用炸藥900捲（石屎釘），6.8/11M 威力，價值澳門幣\$250.00（第二次拍賣）；
- 2.21 — 34 公斤炮竹及85 公斤煙花，共值澳門幣\$1,400.00（第二次拍賣）；
- 2.22 — 本田牌「INTEGRA」汽車廢鐵一輛，價值澳門幣\$2,000.00；
- 2.23 — 14塊I.C.電腦板；
- 2.24 — 20支<MARTELL RARE COGNAC BRANDY>，價值澳門幣\$4,120.00；
- 2.25 — 12套<DIA>氣壓門坳，8個電話膠箱，價值澳門幣\$4,820.00；
- 2.26 — 19件<TOSHIBA>牌分體式（母機），另15件（主機），價值澳門幣\$24,000.00；
- 2.27 — 57 張卡拉OK 鐳射影碟，價值澳門幣\$10,950.00。

第三批——按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂之一月二十九日第二一／七一號法令第六

條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品，雜物及車輛：

- 3.1 — 各類雜物；
- 3.2 — 各類手錶；
- 3.3 — 各類傳呼機及流動電話（此類物品只售與持有郵電司發出之牌照的專營公司並需在拍賣時出示該牌照）；
- 3.4 — 多種金手鐲；
- 3.5 — 多種金鍊；
- 3.6 — 多種金戒指；
- 3.7 — 不同大小的玉石；
- 3.8 — 各種音響裝備；
- 3.9 — 汽車廢鐵：
 - MA-76-95、M-77-28、MA-26-29、MB-37-86、M-95-00、M-86-50、MA-44-21、MA-71-70、MA-61-85、MA-59-38、MA-73-51、M-32-31、MA-16-79、M-32-91、M-92-34、MA-13-36、MA-57-67、MA-30-20；
- 3.10 — 電單車廢鐵：
 - CM-12-26、M-06-96、CM-48-09、M-14-39、CM-41-73、M-27-39。

第四批——本地區各政府機關不完整及不適用之多類汽車廢鐵：

汽車：

- 豐田<COROLLA-DX>車牌為MA-03-12（司法警察司）；
- 三菱“L031PWR”車牌為MA-00-24（旅遊司）。

電單車：

- 躍馬<RX/125>，車牌為M-00-91（文化司署）；
- 偉士牌，車牌為M-00-05（司法事務司）；
- 偉士牌，車牌為M-00-06（司法事務司）；
- 偉士牌，車牌為M-03-84（新聞司）；
- 偉士牌，車牌為M-04-31（新聞司）；
- 本田<NH-125>，車牌為M-03-56（海島立契官公署）；
- 躍馬<BELUGA>，車牌為M-04-91（旅遊司）。

第五批——本地區各政府部門多種辦公室設備之廢鐵物料及陳舊、不適用與不完整之機器：

- 5.1 — 辦公室設備廢鐵；
- 5.2 — 傢俬廢鐵；
- 5.3 — 陳舊及不完整之廢鐵；
- 5.4 — 電腦廢鐵；
- 5.5 — 冷氣機廢鐵；
- 5.6 — 挖泥機 <ALFEITE>，價值澳門幣 \$7,000,000.00；

5.7 — 盤艇 <CTE HERZ>，價值澳門幣 \$900,000.00。

— 拍賣條件 —

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
- b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上九時半向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；
- c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；
- d) 應在投承後立即繳付款項，並以本地貨幣為單位；
- e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九三年十二月三日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙約堅

本件經拍賣委員會主席莫東尼核閱

(Custo desta publicação \$ 7 030,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar do serviço social especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do serviço social do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares do serviço social principais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Prestar apoio aos reclusos internados no Estabelecimento Prisional de Coloane ao nível das ligações familiares, da ajuda económica, da inserção social e laboral em meio exterior e da resolução permanente de questões colocadas pela reclusão.

5. Vencimento

O técnico auxiliar do serviço social especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé, técnica superior principal; e

Licenciada Inês Amélia Roseira Dias, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor; e

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Célia Maria Correia Martins, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, técnico superior assessor; e André Cheong, adjunto do chefe do DRS.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º

escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Célia Maria Correia Martins, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e João Paulino do Espírito Santo Dias, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, técnica superior principal; e André Cheong, adjunto do chefe do DRS.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: André Cheong, adjunto do chefe do DRS; e

João Paulino do Espírito Santo Dias, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas

bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissional, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Júlio Rodrigues César, inspector especialista; e

José Bettencourt Madeira, inspector especialista.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1993:

Chan Tong Hong, aliás Tan Tong Hong, aliás Maria Julietta Lua Tan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular do candidato será efectuada num prazo de dois dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Ngan Weng*, técnico superior de informática — *Sam Kam Tong*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 435 901, Tam Tak Wa, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos alunos aprovados no curso de formação, tendo em vista o preenchimento de três vagas de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Classificação final no curso de formação:	Valores
1.º Frederico José de Sousa	75,70
2.º António da Silva	66,05
3.º Manuel da Cunha	64,05
4.º Fernando de Sousa Sequeira	61,56

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe de polícia judiciária.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Chau Heng Chon 8,25 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 23 de Dezembro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Mário Luís Pistacchini Júnior*, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução. — Os Vogais Efectivos, *Cheong Veng Iu*, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — *Choi Cheong Veng Tim*, aliás *Maria Goretti Cheong Choi*, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Candidatos aprovados:

António Maria Dias Azedo	7,90 valores
Maria Helena César Guerreiro	7,65 »
Luísa Correia Gageiro Madeira	6,65 »

(Homologada por deliberação camarária, de 23 de Dezembro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Júri, substituta, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo. — O Vogal Efectivo, *Francisco Xavier da Rocha Lopes*, chefe do Sector de Cadastro Municipal — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Valentina Oane Marques e Valentina Oane Marques requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Numa Luís Marques, que foi técnico de finanças especialista, 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão,

requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 *Valentina Oane Marques* 及 *Valentina Oane Marques*, 申請其已故丈夫及父親 *Numa Luís Marques*, 曾為財政司組長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九四年一月七日於澳門退休基金會

執行董事
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Faz-se público que, tendo *Diana Vong* requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, *Ng Kok Hong*, que foi guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有黃好, 申請其已故丈夫伍國雄, 曾為澳門治安警察廳之警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九四年一月十二日於澳門退休基金會

執行董事
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 569,10)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão

Loureiro 9,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Janeiro de 1994).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Vitor Manuel Lavado Serra de Almeida*, técnico superior assessor — *Amlcar Batista Feio*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Manlux Investimento Predial e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Manlux Investimento Predial e Engenharia Civil, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Manlux Investment Limited», uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wong, Cheuk Wai, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Pang Lon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 1994, a fls. 26 do livro de notas n.º 584-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Sam Kit, Cheong Sok Mei, Wu Yin Hong e Sun Leung Mui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Pang Lon (Macau), Limitada», em chinês «Pang Lon Fat Chin (Ou Mun), Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pound Lun Development (Macau) Company Limited» e tem a sua sede na Calçada do Monte, número seis traço A, edifício «Va Fai», fase três, rés-do-chão, loja A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Ho Sam Kit, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Cheong Sok Mei, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Wu Yin Hong, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Sun Leung Mui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que a quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Sam Kit, e gerentes, os sócios Cheong Sok Mei, Wu Yin Hong e Sun Leung Mui.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Clube Desportivo Hang Lók de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 112-C, deste Cartório, foi constituída, entre Pao U Mun, Chio Fai, Chan Lin Kin e Lei Chi Veng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Hang Lók de Macau», em chinês «Ou Mun Hang Lók T'ái Iok Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua Marginal do Canal das Hortas, edifício Hou Kong Garden, bloco dois, décimo segundo andar, «B».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia,

constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de

1993, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Hei Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem número, designado por edifício «I On», 6.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shen Xuezhi, uma quota no valor de doze mil patacas;
- b) Gong Xuefeng, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- c) He, Wenjie, uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO**

Agência Comercial de Importação e Exportação Kong Yu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1993, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 94-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e

Exportação Kong Yu (Macau), Limitada», em chinês «Kong Yu Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua do Campo, número quatro, D, sobreloja, concelho de Macau, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem

entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Rentom Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rentom

Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Rentom Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei Tang Sai Kei Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rentom Century Industrial Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova de São Lázaro, n.º 9, A, edifício «San Tai», r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Hong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Lei Fei, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Chik, Chan Hing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Au, Leung Sum, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

A sociedade considera-se validamente obrigada, da seguinte forma:

- a) Nos actos de mero expediente pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Perante quaisquer instituições de crédito, para assinar cheques, livranças, aval e quaisquer outros documentos bancários pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes; e

c) Outorgar escrituras de compra e venda, contratos-promessa, hipoteca, alienação de imóveis, empréstimos, bem como quaisquer outros tipos de contratos relacionados com o objecto da sociedade de valor superior a duzentas mil patacas, pela assinatura de quaisquer três dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Well Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 39 do livro de notas n.º 569-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Sio Meng, Iec Man Long, Lei Weng Hong e Chan Wai Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Well Long, Limitada», em chinês «San Wai Long Ieong Hóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Long Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Lilau, número catorze, B, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e a comercialização de géneros alimentícios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Três quotas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Sio Meng, Iec Man Long e Lei Weng Hong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chan Wai Man.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três ou mais gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, ou a assinatura conjunta dos três gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Sio Meng, e gerentes, os sócios Iec Man Long, Lei Weng Hong e Chan Wai Man.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Anbelle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Mak, Yin Ling Susanna e Yeung, Nora Weng Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Anbelle, Limitada», em chinês «On Pou Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Anbelle Trading Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e sete, edifício Centro Industrial Macau, terceiro andar, «J», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de comércio e venda de produtos cosméticos e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Yeung Mak, Yin Ling Susanna; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yeung, Nora Weng Hung.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que, desde já, são nomeadas como gerentes e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será suficiente que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no corpo do presente artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Hong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

20-J, deste Cartório, foi constituída, entre U Weng Wa e Lo Mio Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Hong Heng, Limitada», em chinês «Hong Heng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Heng Group Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, números quarenta e dois a quarenta e oito, edifício «San On», rés-do-chão, «I» e «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a construção civil, a compra e venda de bens imóveis e de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por U Weng Wa; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lo Mio Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio U Weng Wa que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Seng Vá, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório:

a) Foram eliminados os artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro do pacto social; e

b) Foram alterados os artigos quarto, nono, décimo quinto e décimo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Woo Kia Ngan;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Ieong Wun Ngo;

Três de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por H'oi Sai Iun, Wong Ling Chih e Lei Iut Veng; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheung Pui Man e Kok Soi Keng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais, um gerente e três sub-gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio H'oi Sai Iun, vice-gerentes-gerais, o sócio Wong Ling Chih e o não-associado Bing Chung Paul Wong, casado, natural da China, de nacionalidade canadiana e residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade, gerente, o sócio Woo Kia Ngan, e subgerentes, as sócias Jeong Wun Ngo, Cheung Pui Man e Kok Son Keng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo quinto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento San Kam Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Lucy Lu e Leong Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San

Kam Kong, Limitada», em chinês «San Kam Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Kong Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número quatro, rés-do-chão, edifício «Pak Hap», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenvolvimento comercial, nomeadamente no sector imobiliário, alimentar e vestuário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Lucy Lu; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Leong Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Chong Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Chio I Kin, aliás Robert Chiu, e Jia Xiangmin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Chong Iao, Limitada», em inglês «Chong Iao Investment Company Limited» e, em chinês «Chong Iao Tao Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e um, quarto andar, edifício Luen Pong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jia Xiangmin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Jia Xiangmin, e gerente, o sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas

conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Proprietários de Estabelecimentos de Karaoke de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída, por Tou Chan Weng, Lam Iu Hong, Ng Wa Kan, Lei Pui Fan, Tan Yan Chin e Chan Teng Po, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Proprietários de Estabelecimentos de Karaoke de Macau», em inglês «Karaok's Owners Association» e, em chinês «Ou Mun Ka La Ok Ton Ip Wui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números quarenta e oito e quarenta e oito-A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover a cooperação e união profissional dos associados;
- b) Garantir e defender os direitos dos seus associados, no que respeita à sua actividade profissional que esteja relacionada com os fins da presente Associação;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços profissionais prestados pelos seus associados;

d) Colaborar com qualquer entidade pública ou privada, em todas as actividades relacionadas com os seus fins, designadamente na colaboração de legislação aplicável ao sector;

e) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa; e

f) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, proprietárias de estabelecimentos de Karaoke, ou similares, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e presérgio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a exclusão de associados:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a doze meses; e
- b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesse da Associação.

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração aos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO III**Receitas e despesas***Artigo vigésimo terceiro*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo quinto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 677,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Estabelecimento de Pronto-a-Vestir
Meng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Ngai e Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Lei, Limitada», em chinês «Meng Lei Si Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Meng Lei Boutique Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua de S. Paulo, n.º 34, 1.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, bem como a de comercialização de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas, é livre entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia Internacional de
Investimento Imobiliário Five
Continentials, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Investimento Imobiliário Five Continentials, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de In-

vestimento Imobiliário Five Continentals, Limitada», em chinês «Ng Chau Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Five Continentals International Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício «Luso Internacional», 17.º andar, sala 1 703, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis, administração de propriedades, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Feng Xiuwen, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Lu, Changsheng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas,

dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sega Diversões e Actividades Recreativas, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai, Vai Tac Leong e Tang Chi Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sega Diversões e Actividades Recreati-

vas, Companhia Limitada», em chinês «Sega Yu Lok Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sega Entertainment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Fu Tai, quarto andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades recreativas e diversões, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Sio Chi Wai; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vai Tac Leong e Tang Chi Veng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, ficando a cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Lai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ling Chih, H'oi Sai Iun, Evelyn Lai-Kit Leung, Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming, Hoi Lai Kin e

Hui Lai Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Lai Cheong, Limitada», em chinês «Lai Cheong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lai Cheong Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Visconde Paço de Arcos, número cento e setenta e sete, primeiro andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wong Ling Chih;

Uma de vinte e duas mil patacas, subscrita por H'oi Sai Iun;

Duas de dezasseis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Evelyn Lai-Kit Leung e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming; e

Duas de oito mil patacas, subscritas, respectivamente, por Hoi Lai Kin e Hui Lai Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios H'oi Sai Iun, Wong Ling Chih e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo Imobiliário Extremo Oriente — Tailândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Imobiliário Extremo Oriente — Tailândia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chio Ho Cheong, uma quota no valor de setenta e nove mil e duzentas patacas;

b) Maggie Qu, uma quota no valor de dezanove mil e oitocentas patacas; e

c) Larry Hiro Woo, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Waterfront Marine — Artigos Náuticos
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng, Leung Kam Tong, Tang Kuok Fai e Ho Kun Lôn, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Waterfront Marine — Artigos Náuticos (Internacional), Limitada», em chinês «Pak Tou Iau Teng Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Waterfront Marine International Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números um, B-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da venda de artigos náuticos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Kam Tong, Tang Kuok Fai e Ho Kun Lôn.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, ficando a cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Ngai e Chu Chio Neng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Sang, Limitada», em chinês «Meng Sang Si Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Meng Sang Boutique Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua da Palha, n.º 3, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, bem como a de comercialização de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas é livre entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento e
Investimento Império, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 70 000,00 para MOP 100 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios, e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Hon Peng, uma quota de dezoito mil patacas;
- b) Iau Kam Hoi, uma quota de dezoito mil patacas;
- c) Leung Chiu Kie, uma quota de dezoito mil patacas;
- d) Un Iok Meng, uma quota de doze mil patacas;
- e) Baldomar Francisco de Almeida, uma quota de dez mil patacas;
- f) Yuen Wah Cheung, uma quota de cinco mil patacas;
- g) Kuan Kong Tong, uma quota de cinco mil patacas;
- h) Lei Cheok Vai, uma quota de cinco mil patacas;
- i) Lee Chi, uma quota de cinco mil patacas;
- j) Lam Cheng, uma quota de três mil patacas; e

k) Diogo Augusto Gabriel, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes, divididos em dois grupos. A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um do grupo A e outro do grupo B.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento desta e mediante procuração.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi e Leung Chiu Kie; e

Do Grupo B: Un Iok Meng, Baldomar Francisco de Almeida e Kuan Kong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Amizade — Companhia de
Instrumentos Musicais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre «Guangzhou Pearl River Piano Industrial Corporation» e «Guangzhou

Piano Manufactory», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Amizade — Companhia de Instrumentos Musicais, Limitada», em chinês «Iao Hip Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Friendship Association Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, décimo andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria, o comércio e a reparação de instrumentos musicais e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e oito mil patacas, per-

tencent à sócia «Guangzhou Pearl River Piano Industrial Corporation»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta e duas mil patacas, pertencente à sócia «Guangzhou Piano Manufactory».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Tong Zhicheng, solteiro, maior, subgerente-geral, o não-sócio Wang Runpei, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios Wu Jingjian, Chen Zhaohui, Xie Zhizhong, todos solteiros, maiores, e Lai Qing, solteira, maior, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, décimo andar, letra «A».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes no subgerente-geral ou conjunta-

mente em quaisquer dois gerentes, e o subgerente-geral pode, igualmente, substabelecer os poderes que lhe forem delegados pelo gerente-geral em quaisquer dois gerentes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 90 000,00 para MOP 100 000,00, totalmente realizado pelo reforço da quota de um dos sócios e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Império, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hon Peng, uma quota de dezoito mil patacas;

b) Leung Chiu Kie e mulher, Poon Wai Ming, uma quota de dezoito mil patacas;

c) Iau Kam Hoi, uma quota de dezoito mil patacas;

d) Un Iok Meng e mulher, Lam Lai Keng, aliás Maria de Fátima Lam, uma quota de doze mil patacas;

e) Baldomar Francisco de Almeida e mulher, Seak Sio Kun de Almeida, uma quota de dez mil patacas;

f) Yuen Wah Cheung, uma quota de cinco mil patacas;

g) Kuan Kong Tong e mulher, Kuan Leung Fung Ying, uma quota de cinco mil patacas;

h) Lei Cheok Vai e mulher, Ng Pui Sim, uma quota de cinco mil patacas;

i) Lee Chi e mulher, Kuan Sok Cheng, uma quota de cinco mil patacas;

j) Lam Cheng e mulher, Chan Hao Kio, uma quota de três mil patacas; e

k) Diogo Augusto Gabriel e mulher, Ho Wai Meng Gabriel, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes, divididos em dois grupos, A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um do grupo A e outro do grupo B.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento desta e mediante procuração.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

Do grupo A: Os sócios Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi e Leung Chiu Kie; e

Do grupo B: Os sócios Un Lok Meng, Baldomar Francisco de Almeida e Kuan Kong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada», em chinês «Ieng Si Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 47 e 49, rés-do-chão.

Três. A sociedade pode mudar o local da sede e estabelecer sucursais ou representações, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas; cada uma, subscritas por Tong Hok Leong, e Hoi Nga Chan, respectivamente.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

O sócio Tong Hok Leong e a sócia Hoi Nga Chan ficam, desde já, nomeados gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Son Fong Toi Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1994, a fls. 44 do livro de notas n.º 585-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iong Veng Hon e Kwok Cheung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Son Fong Toi Telecomunicações, Limitada», em chinês «Son Fong Toi Tin Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Co-Wind Station Telecom Ltd.» e tem a sua sede na Rua dos Fatiões, número vinte e sete, r/c, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade comercial de telecomunicações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Iong Veng Hon; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kwok Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Iong Veng Hon.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Metaccess
Apparels (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1994, a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Metaccess Apparels (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Metaccess Apparels (Macau), Limitada», em chinês «Tong Lei Man Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Metaccess Apparels (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Concórdia, edifício industrial Wang Tak, 1.º andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) A sociedade «Metaccess Apparels Limited», uma quota de cento e sessenta mil patacas;

b) Lee, Se Cheung, uma quota de oitenta mil patacas; e

c) Lee, Se Cheung, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos gerentes quantos os eleitos em assembleia geral, os quais serão divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Os sócios Lee, Se Cheung e Lee, Se Cheung;

Do Grupo B: Os não-sócios Ho, Chi Chiu, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade número G070901(7), emitido em 25 de Abril de 1988, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, Fong Cho Im, já acima identificado, e Ho, Wai Kin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade número D098837(6), emitido em 6 de Junho de 1988, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, todos residentes no apartamento 1 304 Riley House, número 88 Lei Muk Road, Kwai Chung, Hong Kong.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo. Para os actos de mero expediente, designadamente as operações de comércio externo e nos contratos com quaisquer repartições públicas, é suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Turísticas Interluso,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 150 000,00 para MOP 1 000 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios, e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sio Mok Leong, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

b) Bernard I Kan Lo, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sio Mok Leong e Bernard I Kan Lo.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sharp Home,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Sharp Home, Limitada», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2, B, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 49 000,00 (quarenta e nove mil) patacas, pertencente a Shi Baoqing, a favor de He Rongjian; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo quarto do artigo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, representada pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Agência de Importação e Exportação Sharp Home», em chinês «Sharp Home Mao Iek Hong» e, em inglês «Sharp Home Trading», situado em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2, B, rés-do-chão, registado no livro de Cadastro da Repartição de Finanças, sob o número de inscrição trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco, pertencente ao sócio Zhen Jiangping, e outra, com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio He Rongjian.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhen Jiangping e He Rongjian, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tai Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Mak Kok Keong;

Uma quota, de duzentas e trinta mil patacas, pertencente a Cheong Pek Chan; e

Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Ho Weng U.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Tecproeng — Macau Técnica e
Projectos de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-F, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para cem mil patacas, sendo a importância desse aumento no valor de cinquenta e cinco mil patacas, e foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sexto e aditado um parágrafo ao artigo quarto do pacto social da mesma, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tecproeng — Macau Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada», em chinês «Tek Pou Tin Kei Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tecproeng — Macau Engineering and Project Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, quinto andar, «A» e «B», edifício «Lei San», e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo terceiro

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) João Carlos de Oliveira Godinho, uma quota de trinta mil patacas;

b) Carlos Alberto Monteiro Catanas, uma quota de trinta mil patacas;

c) Augusto Vicente Penteado, uma quota de trinta mil patacas; e

d) Paulo Alexandre Costa, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quarto

Parágrafo único

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sexto

O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Etiqueta Yat Lee,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas dez e seguintes do livro número sessenta e um, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial*, n.º 1, II Série, de 5 de Janeiro de 1994, página 33, relativo à constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, exarada a fls. 4 do livro de notas n.º 3, deste Cartório:

Onde se lê:

«Companhia de Desenvolvimento Mei Ka Wa, Limitada»

deve ler-se:

«Companhia de Desenvolvimento Pre-dial Mei Ka Wa, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Texunion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kwan Chu Fai, Mok Kwok Wah, Mok Kam Keung e Leung Chiu Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,771,753.93	
. Moedas externas	13,607,367.32	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	8,709,921.42	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,800,358.50	
Depósitos à ordem no exterior	24,091,795.65	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	335,754.92	
Crédito concedido	282,272,041.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território	60,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	95,355,654.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	6,311,471.31	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		30,463,125.90
. Moedas externas		86,361,490.10
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		2,430,869.70
Depósitos a prazo		
. Patacas		17,355,942.53
. Moedas externas		242,243,649.29
Recursos de instituições de crédito no Território		86,137.28
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		3,416,664.49
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		1,906,606.63
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,295,569.99
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,917,918.51	
Equipamento	1,015,027.74	
Custos pluricuais	0.00	
Despesas de instalação	289,113.09	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	77,626,509.86	79,667,500.96
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		19,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		50,936,861.65
Custos por natureza	30,378,855.63	
Proveitos por natureza		41,276,048.19
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	8,623,379.68	
Valores recebidos em caução	722,984,216.32	
Garantias e avals prestados		22,898,179.46
Créditos abertos		21,545,271.22
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		8,623,379.68
Credores por valores recebidos em caução		722,984,216.32
Devedores por garantias e avals prestados	22,898,179.46	
Devedores por créditos abertos	21,545,271.22	
Outras contas extrapatrimoniais	46,982,361.24	46,982,361.24
T O T A I S	1,440,516,951.62	1,440,516,951.62

O Administrador,
Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	6 730 283.10	
102+103	- Moedas externas	12 871 963.70	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	74 327 148.43	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	67 989 165.02	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	5 149 001.07	
14	Depositos a ordem no exterior	11 415 155.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Credito concedido	3 087 597 904.28	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	139 763 502.96	
22	Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior	1 471 266 177.20	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
301	Depositos a ordem - Patacas		282 646 743.72
311	- Moedas externas		714 817 042.91
302	Depositos com pre-aviso - Patacas		2 000 000.00
312	- Moedas externas		13 144 192.07
303	Depositos a prazo - Patacas		61 460 487.70
313	- Moedas externas		3 584 500 822.33
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		20 021.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3 758 068.33
35	Empréstimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7 998 228.24
38	Credores		222 329.88
39	Exigibilidades diversas		1 734 845.17
40	Participacoes financeiras	9 251 289.81	
41	Imovels	38 540 464.85	
42	Equipamento	19 867 442.39	
43	Custos plurienais	818 615.69	
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularizacao	37 198 147.24	68 540 081.74
62	Provisoes para riscos diversos		19 550 936.00
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		23 036 942.58
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		17 337 280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		34 729 359.87
7	Custos por natureza	193 247 284.55	
8	Provetos por natureza		265 536 164.18
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucos	2 915 163 040.67	
93	Devedores por garantias e avales prestados	57 676 973.08	
94	Devedores por creditos abertos	830 093 484.15	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucos		2 915 163 040.67
93	Garantias e avales prstados		57 676 973.08
94	Creditos abertos		830 093 484.15
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	234 547 518.67	234 547 518.67
	TOTAIS	9 213 514 562.66	9 213 514 562.66

O Gerente-Geral,
Alex Li

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Cheng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do Fecho)

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	6,486.20	
. Moedas externas	1,508.44	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,727,231.79	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	951,738.88	
Depósitos à ordem no exterior	33,624,507.69	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,064,611,630.32	
Aplicações em instituições de crédito no Território	120,989,380.08	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	3,359,395,806.19	
Titulos	9,670,777,913.79	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,533,481.90	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		3,947,155.69
. Moedas externas		867,680.06
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		389,493.12
. Moedas externas		930,093.58
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,271,263.54
. Moedas externas		13,747,907,613.91
Recursos de instituições de crédito no Território		132,767,513.46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		4,885,130.44
Participações financeiras		
Imóveis	2,979,862.20	
Equipamento	1,173,710.40	
Custos Pluriénais	243,444.00	
Despesas de instalação	52,230.50	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,069.80	
Contas internas e de regularização	499,075,575.77	601,897,107.58
Provisões para riscos diversos		32,645,671.83
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	7,856,481.74	117,986.05
Custos por natureza	1,931,698,991.64	
Proveitos por natureza		2,076,657,175.77
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,296,624,439.32	
Garantias e avals prestados		374,955,894.32
Créditos abertos		971,799.98
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,296,624,439.32
Devedores por garantias e avals prestados	374,955,894.32	
Devedores por créditos abertos	971,799.98	
Operações a prazo	71,480,846,325.54	71,480,846,325.54
Outras contas extrapatrimoniais	7,767,502,030.09	7,767,502,030.09
TOTAIS	97,617,728,240.58	97,617,728,240.58

O Técnico de Contas,
Mário C. Madeira

O Director-Geral,
José M. Morgado

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正